



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 007/2025**

**PROCESSO ADM. 1DOC Nº: 1.364/2025**

**PROCESSO CETIL Nº: 43/2025**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**, com sede na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, centro - Leme/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.362.661/0001-68, através de sua Secretaria de Transportes e Viação neste ato representado(a) pelo(a) **SECRETÁRIO(a) Paulo Cesar Máximo**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, supra citado, publicado no Site da Prefeitura de Leme, em 12 de março de 2025 (HOMOLOGAÇÃO), **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Pregão Eletrônico nº 007/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 8.217/23, demais decretos municipais regulamentadores da Lei 14.133/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1. 1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONserto DE PNEUS PARA USO NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL** especificado no Termo de Referência, Anexo IA do **PREGÃO ELETRONICO nº 007/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. 2. As características completas relativas a execução dos serviços e/ou fornecimentos, tais como, prazos, locais, horários, condições e prazos de pagamentos, bem como demais condições, estão estabelecidas no Edital e Termo de Referência que fazem parte integrante da presente, independentemente de transcrição, e que são conhecidas e aceitas, sem restrições, pelas partes aqui declinadas, sendo consideradas como cláusulas contratuais, sob qualquer forma de documentação de contratação utilizada pela administração, desta decorrente.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2. 1. A Detentora da presente ATA, bem como o(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



DETENTORA DA ATA	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	WR SÃO JORGE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>	RUA OTONE CORREA, 1267, BELA VISTA
<b>C.N.P.J.</b>	50.589.599/0001-19
<b>CIDADE /ESTADO:</b>	MATÃO / SÃO PAULO
<b>CEP:</b>	15.997-022
<b>EMAIL:</b>	<a href="mailto:wrsaojorge@hotmail.com">wrsaojorge@hotmail.com</a>
<b>FONE:</b>	016 99110-4203
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	ALLAN KANSO PERRI

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
<b>LOTE 1</b>					
<b>RECAPAGEM LINHA PESADA (ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)</b>					
1	1	Recapagem a frio em Pneu 1000x20 (tipo) convencional com profundidade mínima de sulco 14mm	150	R\$190,88	R\$28.632,00
	2	Recapagem a frio em Pneu 900X20 (tipo) convencional com profundidade mínima de sulco 14mm	6	R\$176,68	R\$1.060,08
	3	Recapagem a frio em Pneu 1100x20 (tipo) convencional com profundidade mínima de sulco 14mm	12	R\$251,72	R\$3.020,64
	4	Recapagem a frio em Pneu 275/80R22,5 (liso) convencional com profundidade mínima de sulco 14mm	110	R\$210,17	R\$23.118,70
	5	Recapagem a frio em Pneu 275/80R22,5 (misto) radial convencional com profundidade mínima de sulco 14mm	60	R\$177,97	R\$10.678,20
	6	Recapagem a frio em Pneu 295/80R22,5 (liso) convencional com profundidade mínima de sulco 14mm	60	R\$174,82	R\$10.489,20
	7	Recapagem a frio em Pneu 295/80R22,5 (misto) convencional com profundidade mínima de sulco 20mm	50	R\$174,82	R\$8.741,00
	8	Recapagem a frio em Pneu 215/75R17,5 (liso) convencional com profundidade mínima de sulco 13mm	216	R\$143,54	R\$31.004,64
	9	Recapagem a frio em Pneu 700X16 (liso) convencional com profundidade mínima de sulco 11mm	12	R\$142,96	R\$1.715,52
	10	Recapagem a frio em Pneu 750X16 (liso) convencional com profundidade mínima de sulco 11mm	2	138,225	R\$276,45
<b>VULCANIZAÇÃO LINHA PESADA (ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)</b>					
	11	Vulcanização em Pneu 1000X20	40	R\$118,55	R\$4.742,00
	12	Vulcanização em Pneu 275/80R22,5	15	R\$177,37	R\$2.660,55
	13	Vulcanização em Pneu 295/80R22,5	40	R\$142,67	R\$5.706,80
	14	Vulcanização em Pneu 700x16	6	R\$128,37	R\$770,22
<b>CONSERTO LINHA PESADA (ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)</b>					



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



	<b>15</b>	Conserto em Pneu 1000x20	30	R\$29,21	R\$876,30
	<b>16</b>	Conserto em Pneu 900x20 liso	15	R\$29,17	R\$437,55
	<b>17</b>	Conserto em Pneu 295/80R22,5	30	R\$30,29	R\$908,70
	<b>18</b>	Conserto em Pneu 275/80R22,5	30	R\$25,88	R\$776,40
	<b>19</b>	Conserto em Pneu 215/75R17,5	15	R\$25,67	R\$385,05
<b>TOTAL LOTE 1</b>					<b>R\$136.000,00</b>
<b>LOTE 2</b>					
	<b>RECAPAGEM - LINHA PESADA (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)</b>				
	<b>1</b>	Recapagem a frio em Pneu 14/9X24 com altura mínima das garras 25mm	2	R\$293,91	R\$587,82
	<b>2</b>	Recapagem a frio em Pneu 14/9X28 com altura mínima das garras 25mm	6	R\$418,51	R\$2.511,06
	<b>3</b>	Recapagem a frio em Pneu 16/9X24 com altura mínima das garras 25mm	4	R\$495,56	R\$1.982,24
	<b>4</b>	Recapagem a frio em Pneu 18/4X30 com altura mínima das garras 25mm	10	R\$475,74	R\$4.757,40
	<b>5</b>	Recapagem a frio em Pneu 12/4X24 com altura mínima das garras 25mm	4	R\$218,28	R\$873,12
	<b>6</b>	Recapagem a frio em Pneu 8,3X20 8 lonas agrícola com altura mínima das garras 25mm	2	R\$144,30	R\$288,60
	<b>7</b>	Recapagem a frio em Pneu 6,0x12 6 lonas agrícola com altura mínima das garras 25mm	2	R\$82,91	R\$165,82
	<b>8</b>	Recapagem a frio em Pneu 750X16 agrícola com altura mínima das garras 25mm	14	R\$113,53	R\$1.589,42
	<b>9</b>	Recapagem a frio em Pneu 1300X24 com altura mínima das garras 25mm	6	R\$476,41	R\$2.858,46
<b>2</b>	<b>10</b>	Recapagem a frio em Pneu 17,5X25 com altura mínima das garras 25mm	12	R\$322,51	R\$3.870,12
	<b>11</b>	Recapagem a frio em Pneu 1400X24 com altura mínima das garras 25mm	6	R\$251,36	R\$1.508,16
	<b>12</b>	Recapagem a frio em Pneu 19,5X24 com altura mínima das garras 25mm	2	R\$334,36	R\$668,72
	<b>13</b>	Recapagem a frio em Pneu 20,5X25 com altura mínima das garras 25mm	4	R\$870,39	R\$3.481,56
	<b>14</b>	Recapagem a frio em Pneu 12X16,5 com altura mínima das garras 25mm	2	R\$219,69	R\$439,38
<b>VULCANIZAÇÃO - LINHA PESADA (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)</b>					
	<b>15</b>	Vulcanização em Pneu 14.9-28	<b>10</b>	R\$128,38	R\$1.283,80
	<b>16</b>	Vulcanização em Pneu 12.4-24	<b>10</b>	R\$128,70	R\$1.287,00
	<b>17</b>	Vulcanização em Pneu 17,5x25	<b>10</b>	R\$150,08	R\$1.500,80
	<b>18</b>	Vulcanização em Pneu 1400x24	<b>6</b>	R\$150,10	R\$900,60
	<b>19</b>	Vulcanização em Pneu 20,5x25	<b>6</b>	R\$199,32	R\$1.195,92
	<b>20</b>	Vulcanização em Pneu 18.4-30	<b>10</b>	R\$125,00	R\$1.250,00
<b>ESTIMATIVA LOTE 2</b>					<b>R\$ 33.000,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3. 1. O órgão gerenciador: SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAÇÃO

3. 2. Órgãos participantes:

- ✓ Secretaria de Educação
- ✓ Secretaria de Meio Ambiente
- ✓ Secretaria de Agricultura e Pecuária
- ✓ Secretaria de Serviços Municipais

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4. 1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP, ou desta não inicialmente PARTICIPANTES, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4. 1. 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4. 1. 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4. 1. 3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4. 2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4. 2. 1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4. 3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4. 5. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

4. 6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*





4. 7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4. 8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5. 1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. 1. 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. 1. 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5. 1. 3. Em havendo prorrogação do prazo de vigência, fica fixado como índice de reajuste dos preços o INPC/IBGE.

5. 2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. 2. 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. 3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. 3. 1. No anexo a presente ata, está incluído o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
  - 5.3.1.1. Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
  - 5.3.1.2. Mantiveram sua proposta original.
5. 3. 2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. 3. 3. O registro a que se refere o item 5.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5. 4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.

5. 5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.3 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:





5. 5. 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **Pregão Eletrônico que deu origem a esta Ata**; e
  5. 5. 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5. 6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5. 7. A presente ata de registro de preços vai assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial da Prefeitura, na pasta do processo licitatório.
5. 8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.3.1, observando o item 5.3.1 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5. 9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **Pregão Eletrônico que deu origem a esta Ata**, poderá:
5. 9. 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  5. 9. 2. Adjudicar e formalizar ata e firmar as contratações nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5. 10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6. 1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6. 1. 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  6. 1. 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 8.058/23, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.3.1.





7. 2. 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7. 2. 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, através de termo de aditamento a presente ata.
7. 2. 6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8. 1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8. 2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8. 2. 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8. 2. 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8. 3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8. 4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.6 e 4.7.

8. 5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8. 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9. 1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



9. 1. 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9. 1. 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9. 1. 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
9. 1. 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9. 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9. 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9. 4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  9. 4. 1. Por razão de interesse público;
  9. 4. 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  9. 4. 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.2.2 e 7.2.4.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO que deu origem a esta Ata**

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11. 1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e assinada de forma digital pelas partes

Leme, de de 2025. (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

**PAULO CESAR MÁXIMO**  
**SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ALLAN KANSO PERRI**  
**WR SÃO JORGE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025**

**CONSUMO POR SECRETARIA**

recapagem		QTDE	SERVIÇOS PUBLICOS	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE	MEIO AMBIENTE	AGRICULTURA	TOTAL
1	Pneu 1000x20 liso	150	70	40	20	10	10	150
2	Pneu 900x20 liso	6	6	0	0	0	0	6
3	Pneu 1100x22 radial	12	6	0	0	0	0	6
4	Pneu 275/80R22,5 liso radial	110	50	20	28	6	6	110
5	Pneu 275/80R22,5 misto radial	60	20	20	20	0	0	60
6	Pneu 295/80R22,5 liso radial	60	20	20	20	0	0	60
7	Pneu 295/80R22,5 misto radial	50	25	10	15	0	0	50
8	Pneu 215/75R17,5	216	70	70	56	10	10	216
9	Pneu 700x16 liso	12	12	0	0	0	0	12
10	Pneu 750x16 liso	2	2	0	0	0	0	2
<b>VULCANIZAÇÃO</b>		<b>QTDE</b>	<b>SERVIÇOS PUBLICOS</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>TRANSPORTE</b>	<b>MEIO AMBIENTE</b>	<b>AGRICULTURA</b>	<b>TOTAL</b>
11	Pneu 1000X20	40	20	15	5	0	0	40
12	Pneu 275/80R22,5	15	8	8	0	0	0	16
13	Pneu 295/80R22,5	40	20	15	5	0	0	40
14	Pneu 700x16	6	6	0	0	0	0	6
<b>CONserto</b>		<b>QTDE</b>	<b>SERVIÇOS PUBLICOS</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>TRANSPORTE</b>	<b>MEIO AMBIENTE</b>	<b>AGRICULTURA</b>	<b>TOTAL</b>
15	Pneu 1000x20	30	20	5	5	0	0	30
16	Pneu 900x20 liso	15	20	0	0	0	0	20
17	Pneu 295/80R22,5	30	15	10	5	0	0	30
18	Pneu 275/80R22,5	30	15	10	5	0	0	30
19	Pneu 215/75R17,5	15	10	0	5	0	0	15
<b>recapagem</b>		<b>QTDE</b>	<b>SERVIÇOS PUBLICOS</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>TRANSPORTE</b>	<b>MEIO AMBIENTE</b>	<b>AGRICULTURA</b>	<b>TOTAL</b>
1	Pneu 14/9X24 12 lonas trasciro	2	2	0	0	0	0	2
2	Pneu 14/9X28 12 lonas trasciro	6	6	0	0	0	0	6
3	Pneu 16/9X24 12 lonas trasciro	4	4	0	0	0	0	4
4	Pneu 18/4X30 12 lonas trasciro	10	10	0	0	0	0	10
5	Pneu 12/4X24 6 lonas dianteiro	4	4	0	0	0	0	4
6	Pneu 8,3X20 8 lonas agrícola	2	2	0	0	0	0	2
7	Pneu 6,0X12 6 lonas agrícola	2	2	0	0	0	0	2
8	Pneu 750X16 agrícola	14	14	0	0	0	0	14
9	Pneu 1300x24 10 lonas	6	6	0	0	0	0	6
10	Pneu 17,5X25 - 16 lonas	12	12	0	0	0	0	12
11	Pneu 1400X24	6	6	0	0	0	0	6



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



12	Pneu 19,5X24 10 lonas traseiro	2	2	0	0	0	0	2
13	Pneu 20,5X25 16 lonas	4	4	0	0	0	0	4
14	Pneu 12X16,5 12 lonas dianteiro	2	2	0	0	0	0	2
<b>VULCANIZAÇÃO</b>		<b>QTDE</b>	<b>SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>TRANSPORTE</b>	<b>MEIO AMBIENTE</b>	<b>AGRICULTURA</b>	<b>TOTAL</b>
15	Pneu 14.9-28	10	10	0	0	0	0	10
16	Pneu 12.4-24	10	10	0	0	0	0	10
17	Pneu 17,5x25	10	10	0	0	0	0	10
18	Pneu 1400x24	6	6	0	0	0	0	6
19	Pneu 20,5x25	6	6	0	0	0	0	6
20	Pneu 18.4-30	10	10	0	0	0	0	10





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6866-F3A6-9EFC-F5E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR MAXIMO (CPF 258.XXX.XXX-22) em 12/03/2025 13:13:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALLAN KANSO PERRI (CPF 397.XXX.XXX-55) em 17/03/2025 12:55:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6866-F3A6-9EFC-F5E3>